



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2025

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para fiscalizar a gestão, a manutenção, a segurança, a higiene e a infraestrutura dos cemitérios públicos e privados situados no território municipal.

A Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 105, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, resolve:

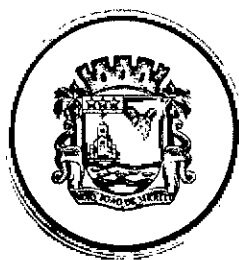
CONSIDERANDO a função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo municipal, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços públicos essenciais à dignidade humana;

CONSIDERANDO as denúncias, reclamações e reiteradas manifestações da população relativas à má conservação, à precariedade estrutural, à possível irregularidade contratual e ao desrespeito com as famílias nos cemitérios localizados no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São João de Meriti, a **Comissão Especial de Fiscalização dos Cemitérios**, com a finalidade de:

- I — Fiscalizar a gestão, a manutenção, a segurança, a higiene e a infraestrutura dos cemitérios públicos e privados situados no território municipal;
- II — Verificar a legalidade dos contratos de concessão ou permissão firmados entre o Município e empresas privadas que atuem na administração ou operação dos cemitérios;
- III — Apurar possíveis irregularidades administrativas, omissões de fiscalização por parte do Poder Executivo ou quaisquer práticas lesivas ao interesse público e à dignidade dos cidadãos;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

IV— Acompanhar e propor melhorias no marco regulatório local sobre o funcionamento dos cemitérios e serviços funerários;

V — Garantir transparência e respeito aos direitos das famílias enlutadas e ao patrimônio público.

Art. 2º- A Comissão será composta por três (03) membros, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 3º Para o pleno exercício de suas funções, a Comissão terá as seguintes prerrogativas:

I — Solicitar, a qualquer órgão da administração direta ou indireta, documentos, relatórios, certidões, informações técnicas e cópias íntegras de processo administrativo relacionados à gestão dos cemitérios;

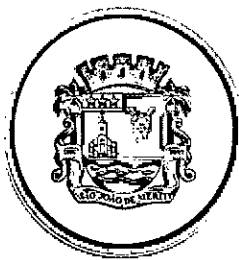
II — Convocar servidores públicos, representantes de concessionárias ou permissionárias e quaisquer pessoas que possam contribuir com as investigações;

III — Realizar inspeções in loco, com acesso irrestrito às dependências dos cemitérios, mediante prévia comunicação formal;

IV — Encaminhar seus relatórios, conclusões ou representações aos órgãos competentes, como o Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais instâncias fiscalizadoras;

V — Requerer o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Legislativa, Controladoria da Câmara ou de especialistas externos, sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão terá vigência até o término da presente legislatura, podendo apresentar relatórios parciais e recomendações a qualquer tempo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 5º Os membros da Comissão deverão reunir-se regularmente, sendo todas as atas, relatórios, diligências e decisões devidamente documentadas e registradas nos canais da Casa.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Constituição, Justiça e Redação Final

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690
www.saojoaodemeriti.rj.leg.br